RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:
DA PUBLICAÇÃO HAVIDA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM 21/08/1999, PÁGINA 30, COLUNA 4, LEIA-SE COMO SEGUE, E NÃO COMO CONSTOU:
PARECER 665/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PR 48/1997
Trata-se do projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, nos termos do artigo 393, I, do Regimento Interno, visando modificar as redações dos parágrafos do artigo 38 e acrescentar o inciso X ao artigo 47, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, e criar a Comissão Extraordinária Permanente para o fomento das Relações Internacionais das Cidades do Desarmamento e da Paz.
A propositura está amparada nos artigos 14, II e XXI e 32, § 1º, da Lei Orgânica do Município, que reservam à Câmara competência privativa para criar, organizar e disciplinar o funcionamento de suas Comissões Permanentes previstas no respectivo Regimento ou no ato de que resultar a sua criação, combinados com os artigos 237, V, 392 e 393, I, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara.
A fim de adequar o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa, propomos a apresentação de substitutivo.
PELA LEGALIDADE.
SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 48/97
Dá nova redação aos parágrafos do artigo 38 e acrescenta incisos ao artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO r e s o l v e:
Art. 1º - Os parágrafos do artigo 38 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, modificados pela Resolução nº 19/95 e pela Resolução 19/97, passam a ter a seguinte redação:
"Art. 38 - ...
I - ...
II - ...
§ 1º - Além das Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, ficam criadas as Comissões Extraordinárias Permanentes de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia, e para o fomento das Relações Internacionais das Cidades, do Desarmamento e da Paz, cada uma delas com 7(sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária.
§ 2º - Estas comissões não são consideradas para efeito de representação numérica estabelecida pelo artigo 40 deste regimento.
§ 3º - Os vereadores que fizerem parte destas comissões poderão participar das demais Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, nos termos deste regimento.
§ 4º - Aplicam-se a esta comissão, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes, em especial os artigos 43, 50 e 57."
Art. 2º - Fica acrescentado o inciso X ao art. 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:
"Art. 47 - ...
I - ...
II - ...
III- ...
IV - ...
V - ...
VI - ...
VII - ...
VIII - ...
IX - ...
X - Da Comissão Extraordinário Permanente para o fomento das Relações Internacionais das Cidades, do Desarmamento e da Paz:
a) promover a aproximação da Cidade de São Paulo com cidades do mundo todo, trocando contatos e experiências;
b) realizar estudos e iniciativas no sentido de estreitar a relação das cidades para a solução de problemas comuns, para promover o desarmamento internacional, das pessoas e dos países, e a paz geral;
c) incentivar o intercâmbio de legisladores, administradores, técnicos e de publicações;
d) apoiar entidades governamentais e não-governamentais que realizem a aproximação entre cidades, entidades e organizações internacionais;

e) identificar oportunidades de apoio da comunidade internacional para projetos de desenvolvimento e de benefícios para a cidade de São Paulo e lutar para sua conquista e efetivação;
f) apoiar todas as formas de luta pelo desarmamento e pela paz.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 10/08/99.
Roberto Trípoli - Presidente
Ivo Morganti - Relator
Arselino Tatto
Brasil Vita
Eder Jofre
Italo Cardoso
Wadih Mutran